

MENSAGEM Nº 162, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

### ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei nº 4.205, de 20 de junho de 2013, a qual redefine o COMDEM - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.

Tendo em vista demandas apresentadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM do município de Juazeiro do Norte/CE, a presente matéria se faz pertinente. Segundo argumentos das conselheiras, as alterações se fazem necessárias, a fim de contribuir para com as políticas públicas em favor das mulheres do município.

Segundo os dados apresentados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-atriva/2024>), constata-se que os atendimentos a mulheres vítimas de violência tem aumento de 63% em 2024.

É imperioso constatar que os Conselhos de direitos das mulheres e as conferências de políticas para as mulheres constituem, atualmente, em um espaço importante para o exercício da participação e do controle social na implantação e na implementação das políticas para as mulheres em todas as esferas de governo.

Os conselhos municipais são responsáveis por formular políticas públicas que garantam os direitos das mulheres; fiscalizar o cumprimento das leis referentes às mulheres; além de sugerir a elaboração de leis que proíbam a discriminação das mulheres.

Para isso, se faz necessário agir, e o presente projeto de lei busca dar um passo importante nesse sentido. Com a ampliação das representações de seus membros incluindo secretarias e abrangendo demais entidades faz-se mister, para que através de uma rede maior que participe efetivamente da fiscalização e promoção de políticas públicas se consiga garantir tal proteção de maneira ágil e factual.

Com a alteração, os órgãos que possuem relevante valor social e para além disso, trabalham e concretamente auxiliam mulheres vítimas de violência, poderão contribuir para com o conselho no manuseio e fiscalização da proteção de direitos, de modo efetivo, realista e acima de tudo imediatista.

Considerando esse cenário, o presente projeto vem apenas cumprir a legislação em vigor em nosso município, efetivando as políticas públicas de proteção de direitos das cidadãs juazeirenses.

Dessa forma, solicitamos apoio dos pares para a aprovação da matéria proposta.

Destarte, evidenciada a conveniência e oportunidade da iniciativa, conto com o apoio dos nobres senhores Vereadores para a sua breve aprovação.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO (CAPITÃO VIEIRA)

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

---

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE JULHO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 4.205, de 20 de junho de 2013, a qual redefine o COMDEM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.205, de 20 de junho de 2013, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º O COMDEM será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes da seguinte forma:

I - 06 (seis) Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST;
- b) Secretaria Pública Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SESP;
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC ;
- e) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR;
- f) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

II – 06 (seis) Representantes de Entidades Não-Governamentais:

- a) Social: voltadas no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: movimento social organizado;
- b) Imprensa: voltadas para divulgação de ações, projetos, denúncias;
- c) Terceiro setor: com a atuação no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: ONG, fundações, Os, igrejas, Sistema S, AS QUAIS OCUPARÃO DUAS VAGAS;

d) De classe/acadêmica: de caráter municipal, com atuação no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), rede de médicos, conselhos de classe, e, da comunidade científica: que desenvolve estudos e pesquisas no combate à violência contra a mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres;

e) De natureza sindical, ou não, que congregue trabalhadores ou empregadores: com atuação no combate à violência contra mulher e na promoção, defesa ou garantia de direitos das mulheres. Ex: instituições afins: casa da mulher, sindicatos, delegacias especializadas, procuradoria da mulher na câmara de vereadores, balcão da cidadania e sala lilás.

§1º Esta composição passará a entrar em vigor após o fim do mandato referente ao biênio 2023/2025.

§ 2.º A representação do Poder Público Municipal será escolhida e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º A escolha das Entidades Não-Governamentais elencadas ocorrerá em assembleia especialmente convocada para este fim, e, aquelas, no prazo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes e suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4.º O edital de convocação da assembleia para escolha das Entidades Não-Governamentais conterà:

I – o prazo e o local para credenciamento das entidades;

II – os documentos necessários para o credenciamento;

III – o local, dia e hora da assembleia;

§ 5.º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6.º A entidade ou órgão governamental será excluído do COMDEM em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas. (...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE